



INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
Rua Marquês de Pombal, nº 125, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site

## CONTRATO NO. 132/2017

Processo nº 25410.402626/2017-11

**Unidade Gestora:** 250052

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI – EPP.**

Presentes, de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, com sede na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231-130, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.544/0171-50**, neste ato representado por sua Diretora, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI – EPP.**, sediada na Rua Américo Brasiliense, 1827, 1º. Andar, sl. 2, Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.416.068/0001-99, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sra. Cristiane Martins Moia**, identidade nº 197387093 – SSP/SP e CPF/MF nº 151.185.878-83, tendo em vista o que consta no Processo nº. 402626/2017-SEI, e o resultado final do Pregão no. 034/2017-BNB, processo 1482/2016-BNB-UASG(179085), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de: **50(CINQUENTA) IMPRESSORAS DE CÓDIGO DE BARRAS, MODELO TTP244CE,(Item 2), incluindo os serviços de assistência**

**técnica dos equipamentos pelo período de 36 (trinta e seis) meses**, conforme as especificações técnicas e demais condições expressas no Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS**

O custo total da aquisição é de R\$ 54.850,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No custo global estimado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do material, tais como: embalagem, frete, seguros, impostos e taxas, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação objeto deste Edital, não cabendo à **CONTRATANTE**, quaisquer custos adicionais, representando compensação integral pelo fornecimento dos bens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - acerca dos impostos, a **CONTRATADA** deverá considerar, especialmente, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme Decreto nº 30.542, de 23/5/2011 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria (RECOLHIMENTO ICMS), do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2017NE804512** de 07/12/2017 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 449052.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

I - A entrega dos equipamentos deverá ser feita Serviço de Patrimônio do INCA, à rua André Cavalcanti, 37 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

II - As notas fiscais de venda deverão discriminar os números de série relativos aos itens faturados.

III - O Prazo de Entrega será de até **45 (quarenta e cinco) dias** corridos contados da data da assinatura deste Contrato.

IV - Todos os equipamentos deverão vir acompanhados da documentação técnica e de todos os recursos necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme especificações técnicas constantes dos anexos do Edital.

V - Equipamentos entregues em desacordo com as especificações fornecidas deverão ser substituídos, bem como deverão ser supridas as faltas porventura verificadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

VI - No ato da entrega, o representante do **CONTRATANTE** verificará se os equipamentos correspondem àqueles informados na proposta do **CONTRATADO** e dará o aceite provisório.

VII Em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, será feito o controle de qualidade dos equipamentos pelo Banco e, estando tudo em ordem, será emitido o **Termo de Aceitação Definitiva (TAD)** correspondente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, e de 36 (trinta e seis) meses relativos aos serviços de assistência técnica.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a emissão do Termo de Aceitação Definitiva (TAD), mediante crédito em conta corrente indicada pelo **CONTRATADO**, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário, sendo que o preço a ser pago corresponderá à quantidade de equipamentos efetivamente entregues, ficando sua liberação condicionada à total observância deste Contrato.

II - Previamente a cada pagamento ao **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

II.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação formalmente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do BANCO.

II.2 - Até a finalização dos prazos previstos no inciso anterior, o **CONTRATANTE** **poderá suspender o pagamento.**

II.3 - Transcorridos esses prazos, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o pagamento será efetivado normalmente, **sem prejuízo de comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista** quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, caso esta persista.

II.4 - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

II.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação de inadimplência fiscal e/ou trabalhista.

II.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido este Contrato em execução, com o **CONTRATADO** inadimplente.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada, ainda, ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba ao **CONTRATADO** reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos:

III.1 - apresentação da primeira via da(s) Nota(s) Fiscal(ais) em boa e devida forma;

III.2 - cumprimento das demais cláusulas e condições definidas neste Contrato.

IV - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo **CONTRATADO**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.

V - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco.

VI - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao **CONTRATADO** a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

VI.1 - a identificação completa do **CONTRATANTE**, bem como o número deste Contrato;

VI.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

VI.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

VII - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao **CONTRATADO** suspender o fornecimento/a prestação dos serviços.

VIII - O **CONTRATANTE** fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o **CONTRATADO** se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o **CONTRATADO** esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do **CONTRATANTE**, designado pelo titular ou substituto formal, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - Caberá ao fiscal deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo **CONTRATADO**, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS**

O prazo da garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, contado da emissão do **Termo de Aceitação Definitiva (TAD)** dos equipamentos, nos moldes descritos no *Anexo I-B do Edital*.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o

**CONTRATADO** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período,

a critério do BANCO, a contar da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade de sua escolha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Instrumento, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inobservância das condições de garantia sujeitará o **CONTRATADO** às penalidades previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão deste Contrato, mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento.

I - Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o Banco autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o **CONTRATADO** fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do Banco do Nordeste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração do valor deste Contrato implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, obrigando-se o **CONTRATADO** a complementá-la, se necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte do **CONTRATADO** de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o **CONTRATADO**:

I - para fins da presente cláusula, **DECLARA**:

I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;

I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;

I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/03, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.

II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO;

II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;

II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do **CONTRATANTE**, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do **CONTRATANTE**;

II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;

II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93 ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

I - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendize(s), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.

II - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

III - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

IV - Entregar os bens que compõem o objeto deste Contrato, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

V - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Instrumento.

VI - Efetuar a entrega dos equipamentos nas condições de sua proposta, dentro do prazo estipulado na **Cláusula Quarta** e de acordo com as especificações constantes do **Anexo I-A – Características Técnicas dos Equipamentos do Edital**.

VII - Emitir a nota fiscal em concordância com a aquisição feita, tendo todos os seus campos devidamente preenchidos, sob pena de não ser feito o pagamento.

VIII - Assumir todos os encargos trabalhistas, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando o **CONTRATANTE** isento do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento.

IX - Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

X - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento.

XI - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do *Anexo V do Edital*, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

XII - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE**

I - Efetuar a(s) requisição(ões) e o(s) pagamento(s) objeto deste Contrato em conformidade com as disposições deste instrumento.

II - Providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme prescreve o parágrafo único e o caput do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

III - Proporcionar ao **CONTRATADO** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do fornecimento contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

IV- Permitir o livre acesso dos empregados do **CONTRATADO** às instalações do **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento dos materiais.

V - Atestar as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.

VI - Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.

IV - O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CONTRATADO** poderá manter preposto para representá-lo durante a execução deste Contrato, desde que aceito pela Administração do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1 - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**; ou

II.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou II.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O foro deste Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

---

**DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**

**Diretora Geral**

**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**

**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**

---

**SRA. CRISTIANE MARTINS MOIA**

**Representante Legal**

**CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI - EPP**

**T E S T E M U N H A S:**

---

**Nome:**

**CPF/MF**

---

**Nome:**

**CPF/MF**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 12/12/2017, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Martins Moia, Usuário Externo**, em 13/12/2017, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Machado Ferreira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 13/12/2017, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 13/12/2017, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1686135 e o código CRC E04C8FB7.

---